



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2409/2017 de 23 de janeiro de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Hospital São Roque e dá outras providências”.

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital São Roque de Getúlio Vargas, a fim de tornar possível o encaminhamento de pacientes da municipalidade que necessitam de atendimento e exames especializados.

Art. 2º O Convênio tem por objeto a execução pelo Conveniado, de serviços hospitalares a serem prestados aos pacientes da municipalidade, que sejam usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a devida autorização da Direção do Hospital Municipal.

Art. 3º O Município deverá ressarcir ao Hospital São Roque, por internação, emitindo também, Autorização de Internação Hospitalar – AIH.

Art. 4º O Hospital São Roque de Getúlio Vargas deverá disponibilizar vaga de internação mediante contato prévio com a Direção do Hospital Municipal e fará o atendimento hospitalar, colocando à disposição dos pacientes todos os serviços próprios ou contratados junto a terceiros, não se responsabilizando por eventuais exames ou serviços não ofertados no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º O Município poderá efetuar o pagamento de exames de imagem e outros que não são disponibilizados no Hospital, bem como consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, exames laboratoriais, diárias de internação, diárias médicas, além de outros procedimentos dos pacientes encaminhados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Parágrafo único. Os serviços quando solicitados pelos profissionais que atuam no Hospital São Roque de Getúlio Vargas, somente serão autorizados pela Direção do Hospital Municipal e, em caso de extrema necessidade.

Art. 6º O prazo de vigência do convênio terá início após a publicação da presente lei, e terá vigência de doze (12) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2017.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 23.01.2017

Glademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração e Finanças